

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: **Pedido de instalação de eletropostos (estações de recarga para veículos elétricos) nos estacionamentos dos fóruns do Poder Judiciário do Maranhão**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, **requerer** o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DO REQUERIMENTO

O presente requerimento tem como escopo a instalação de eletropostos (estações de recarga para veículos elétricos) nos estacionamentos dos fóruns do Poder Judiciário do Maranhão.

A adoção de tal medida trará múltiplos benefícios, impactando positivamente a rotina de servidores e magistrados, além de reforçar o compromisso que esta renomada instituição já possui com a sustentabilidade, a inovação e a política de descarbonização.

Para tanto, destaca-se a seguir, os principais motivos que justificam este requerimento:

2.a - Benefícios para Servidores e Magistrados

A disponibilidade de pontos de recarga nos locais de trabalho incentivará a transição para veículos elétricos, o que traria o interesse das concessionárias e buscar esses consumidores com ofertas vantajosas para facilitar a troca dos veículos.

A instalação de eletropostos também trará vantagens para servidores, magistrados e uma conveniência significativa, eliminando a preocupação com a autonomia da bateria durante a jornada de trabalho, pois poderão recarregar seus veículos enquanto desempenham suas funções, com isso a praticidade e a economia de tempo serão notáveis.

O ideal para atender a demanda que seja instalado um eletroposto de carga rápida. As vantagens da instalação de um eletroposto com carga rápida incluem economia operacional, a disponibilidade de energia para veículos elétricos, a redução do tempo de inatividade dos veículos e a sustentabilidade, posicionando a marca como ecologicamente responsável. A carga rápida, que utiliza corrente contínua (DC), oferece a maior potência para carregar a bateria de um veículo em minutos, sendo ideal para frotas e locais de tráfego intenso.

A medida também demonstrará um diferencial por parte do Tribunal, deixando ainda mais evidente a preocupação da instituição com o bem-estar e a qualidade de vida de seus colaboradores.

2.b - Contribuição para a Política de Descarbonização adotada pelo TJMA.

O Poder Judiciário do Maranhão, ao instalar eletropostos, alinha-se às políticas globais de combate às mudanças climáticas e de **descarbonização, ampliando a aplicação de sua já adotada política normatizada pela Resolução-GP nº 29/2025 e também atende esta mesma política adotada pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, com fulcro na Resolução nº 594/2024.** (

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/516852/judiciario-maranhense-adota-plano-de-descarbonizacao-para-2025-2030>)

A substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por elétricos contribui diretamente para a redução da emissão de gases poluentes e do ruído urbano. Esta iniciativa posicionará o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na vanguarda de soluções em sustentabilidade, destacando-o como

instituição pioneira, moderna e socialmente responsável, engajada na construção de um futuro mais sustentável para a sociedade maranhense.

2.c - Economia e Sustentabilidade

A longo prazo, a popularização dos veículos elétricos entre os membros do Poder Judiciário resultará em uma menor demanda por combustíveis fósseis, gerando economia para os usuários e para o sistema de saúde, devido à melhoria da qualidade do ar. A iniciativa também pode ser um passo para a adoção, no futuro, de uma frota de veículos oficiais elétricos, gerando ainda mais economia e consolidando a imagem do Judiciário como um órgão ambientalmente consciente.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, roga-se pela análise e deferimento deste requerimento para a instalação dos eletropostos (carga rápida), pois, esta é uma medida de grande relevância, capaz de modernizar a infraestrutura, beneficiar diretamente nossos servidores e magistrados e reafirmar o compromisso do Poder Judiciário do Maranhão com a inovação, a sustentabilidade e sua política de descarbonização.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 11 de setembro de 2025.

GEORGE DE JESUS SANTOS FERREIRA

Presidente do SINDJUS/MA